

ATO GP Nº 06/1997

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das competências conferidas pelos artigos 25, inciso XI/, 244 e 247 do Regimento Interno, ad referendum do Tribunal Pleno;

Considerando que a desconcentração das atividades deste Tribunal, mediante a criação de Unidades Regionais, é hoje providência consolidada;

Considerando que, efetivamente implantadas, é necessário dotá-las de estrutura mínima para o adequado desenvolvimento dos serviços';

Considerando que, para tanto, o Regimento Interno desta Casa permite a adoção de medidas visando a constituição e reestruturação de unidades técnicas e administrativas, observada a estrutura básica estabelecida em lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - As Unidades Regionais deste Tribunal, adiante identificadas, integram a estrutura da Secretaria-Diretoria Geral e estão, diretamente, subordinadas:

I - ao Departamento de Supervisão da Fiscalização 1 (DSF-1), a:

- a) UR-2 - Bauru;
- b) b) UR-4 - Marília;
- c) c) UR-5 - Presidente Prudente;
- d) d) UR-7 - São José dos Campos;
- e) e) UR-8 - São José do Rio Preto;

II - ao Departamento de Supervisão da Fiscalização II (DSF-11), a:

- a) UR-1 - Araçatuba;
- b) UR-3 - Campinas;
- c) UR-6 - Ribeirão Preto;
- d) UR-9 - Sorocaba;
- e) UR-10 - Araras.

Artigo 2º - Ficam criadas, em caráter excepcional, em cada uma das Unidades Regionais, 5 (cinco) Equipes Técnicas que, no âmbito de sua atuação regional, terão por atribuições, além das expressamente previstas no Regimento Interno e nas Instruções nº- 1/88, aprovada pela Resolução nº 4/88, aquelas definidas em leis, resoluções, atos e ordens de serviços às demais unidades congêneres desta Corte.

Parágrafo único - Cabe ao responsável pela Equipe Técnica orientar e acompanhar as atividades de fiscalização que lhe forem confiadas, dela participando.

Artigo 3º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, e artigos 244 e 247 do Regimento Interno deste Tribunal, ficam classificadas na referência 19, Tabela 1, da Escala de Vencimentos - Comissão, instituída pela Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, em cada uma das Unidades Regionais, 5 (cinco) funções de serviço público de Agente da Fiscalização Financeira-Chefe, destinadas às Equipes Técnicas a que se refere o artigo anterior, respeitado, para o seu exercício, os requisitos exigidos para o provimento de cargo de mesma denominação.

Artigo 4º - A designação para desempenho da função de serviço público, classificada na conformidade do artigo anterior, far-se-á por ato específico do Secretário-Diretor Geral, a quem fica delegada a incumbência, devendo recair, privativamente, dentre os ocupantes de cargo de Agente da Fiscalização Financeira.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações consignadas no orçamento.

Artigo 6º - Este Ato entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de sua publicação.

Gabinete da Presidência, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro de 1997.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE